



Processo 044/2023

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA AMPLIAÇÃO DA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CENTRO.**

O Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. LUIZ ANGELO DEON, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93 e as alterações, torna público para conhecimento dos interessados que **30/10/2023, ÀS 09H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, na Sala destinada a julgamento de licitações da Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão de Licitações com a finalidade de receber propostas para Contratação de empresa especializada, para serem utilizados em diversas Secretarias Municipais, da Prefeitura Municipal, de acordo com os termos a seguir.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto deste certame licitatório: **Empreitada global para ampliação da Unidade Básica de Saúde do Centro, com área a ampliar de 107,71m² - área existente 492,29m² - área total após ampliação 600,00m². Todas as especificações da obra constam nos anexos que serão disponibilizados aos interessados.**

2. PRAZO PARA ENTREGA:

2.1. O vencedor contratado deverá seguir o cronograma e os prazos estipulados no respectivo anexo, começando a contar após a Ordem de Início.

2.2. A Emissão da Ordem de Início da Obra, fica condicionada a apresentação da garantia da empresa vencedora, no prazo de **30 dias, a partir da assinatura do contrato, para depósito da caução no percentual de 5% do valor do contrato e/ou utilizará a forma de Seguro Garantia / Fiança Bancária (fundamento legal art. 56 da lei 8.666/93).**

3. FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado conforme cronograma físico financeiro e laudo de medição/acompanhamento, emitido pelo engenheiro civil da contratante.

4. DO CADASTRO:

4.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, **até o dia 25/10/2023, das 08h30 as 11h e das 13h30 as 16h**, os seguintes documentos:

- a) Cópia da cédula de identidade do(s) representante(s) da empresa;
- b) Registro na Junta Comercial, em caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo em vigor, ata da Assembleia Geral Extraordinária referente ao atual Capital Social, registrado e atualizado em Assembleia Geral Ordinária referente à atual administração, para sociedades



por ações;

d) Estatuto Social, Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial, para a sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou ilimitada;

e) Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

g) Em se tratando de micro **empresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar declaração assinada pelo contador da empresa e/ou certidão da Junta Comercial, que comprove sua condição, a não apresentação deste documento se entenderá como que a empresa não seja micro empresa ou empresa de pequeno porte, para efeitos de habilitação e julgamento de proposta.**

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão de Regularidade Fiscal do Estado da sede/matriz;

c) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicílio ou Sede do Licitante;

d) Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União
Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

e) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E DEMAIS DECLARAÇÕES:

a) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2022)**, assinada pelo responsável técnico (contador) e pelo administrador da empresa, devendo juntar, inclusive, **cópias dos termos de abertura e encerramento, devidamente REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO RESPECTIVO ESTADO, devendo o licitante apresentar capital social integralizado de no mínimo 150% do valor da proposta apresentada.**

OBS 1: Para empresas que adotem o sistema de contabilidade através do **SPED CONTÁBIL**, a apresentação do balanço **poderá ser substituída pelo comprovante de transmissão do SPED** e suas respectivas fichas preenchidas, impressas diretamente do sistema;

OBS 2: Caso a empresa tenha iniciado as atividades no ano de 2023, **poderá ser substituída pela apresentação pelo Balanço Inicial;**

OBS. 3: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

b) - **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;

4.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



a) Certidão de registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo, onde conste no mínimo **01(um) engenheiro Civil e/ou 01 (um) arquiteto;**

Obs.: Os vínculos entre a empresa e os profissionais constantes na alínea “a” e deverão ser comprovados através da apresentação de: cópia de CTPS – Carteira de Trabalho; cópia do contrato social no caso de sócio da licitante; cópia do contrato de terceirização no caso de profissional contratado;

b) Comprovação de que a **EMPRESA POSSUI CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, mediante a apresentação de **01 (um) Atestado de Execução de Obras**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Órgão Competente (CREA/CAU), devendo apresentar a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) com características dos serviços mínimos descritos a seguir:**

- **Execução de Edificações em alvenaria com no mínimo 53,85 m²;**
- **Execução de Estruturas em concreto armado;**
- **Execução de instalações hidro sanitárias (hidráulica e/ou esgoto);**
- **Execução de Plano Simplificado de Prevenção contra Incêndio;**
- **Execução de instalações elétricas.**

c) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica, por execução de obra de características semelhantes ao objeto, mediante a apresentação de **01 (um) atestados de execução de obras, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente (CREA/CAU), devendo apresentar a correspondente **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**.**

d) Declaração Indicando o **Responsável Técnico que responderá pela execução da obra.**

e) Declaração firmada pelo sócio administrador e pelo responsável técnico responsável pela obra, declarando que efetuará, no prazo de **30 a partir da assinatura do contrato, sob pena rescisão contratual, o depósito da caução no percentual de 5% do valor do contrato e/ou utilizará a forma de Seguro Garantia / Fiança Bancária (fundamento legal art. 56 da Lei 8.666/93);**

4.1.4 - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA:

a) Atestado de visita, fornecido pelo Município de Cacique Doble, **comprovando que o **RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA** visitou o local onde serão realizados os serviços e que tomou conhecimento de todas as condições do mesmo para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação.**



OBS 1: Nenhum responsável técnico, ainda que credenciado, poderá representar mais de uma licitante;

OBS 2: As visitas serão conduzidas por servidor designado, e deverão ser realizadas até a data de 25/10/2023, impreterivelmente, as mesmas deverão ser agendadas previamente com no mínimo 24 horas de antecedência pelo telefone: (54) 3552-1244 - Setor Licitações/Contratos.

4.1.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no de que se enquadra como **MOMENTO DO CADASTRAMENTO** declaração, firmada por contador, E/OU CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL, microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.1.5. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.1.6. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.1.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.1.7. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.1.8. O prazo de que trata o item 4.1.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.1.9. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.1.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.1.10. A documentação necessária para cadastro **não poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por outro órgão ou entidade pública.**

4.1.11. Os documentos exigidos emitidos pelo órgão responsável através da Internet, terão sua autenticidade conferida na Internet antes da emissão do cadastro de fornecedor. Os demais documentos, se não forem apresentados em originais, deverão ser autenticados em cartório, ou por servidor da Comissão de Cadastro.

4.1.12. Somente será emitido o CRC, cujos documentos estejam dentro do prazo de validade.



4.1.13. No caso de vencimento de algum dos documentos do Certificado de Registro Cadastral, este(s) poderá (ão) ser anexado(s) ao registro, antes do horário da abertura, conforme preâmbulo deste Edital, desde que seja original, autenticado em cartório ou conferido por servidor do Município, não sendo necessário a expedição de novo certificado cadastral, desde que este não esteja vencido.

4.1.14. O CRC estará disponível com a Secretaria de Administração na Prefeitura de Cacique Doble, até 2 (dois) dias úteis, contados do dia do protocolo dos documentos, desde que os mesmos sejam apresentados de acordo com as solicitações deste Edital. O CRC não será enviado por fax.

4.1.15. Na emissão de CRC para microempresas ou empresas de pequeno porte será observada a Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006, Art. 43, desde que as mesmas estejam devidamente identificadas por declaração, conforme item 4.1.6.

5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

5.1 - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
CONTATO TELEFONE:
E-MAIL:

AO MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
CONTATO TELEFONE:
E-MAIL:

5.2. Para a habilitação o licitante deverá apresentar **no envelope n° 01:**

a) Certificado de Registro Cadastral atualizado (fornecido pelo Município);

b) se o proponente se fizer representar, deverá **juntar procuração ou carta de credenciamento**, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, devidamente assinada e com assinatura reconhecida em Cartório, conforme anexo II;

c) Declaração de que a Empresa **não foi declarada inidônea** para contratar com o serviço público, nos termos do Anexo III;

d) Declaração que a Licitante **não emprega menores de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (Anexo IV); conforme Decreto N° 4.358 de 5 de setembro de 2002;

e) Declaração assinada pelo responsável legal da empresa, de plena **aceitação dos termos do Edital**



(anexo V);

f) A Empresa licitante que optar por não enviar representante para assistir a abertura da Licitação **poderá encaminhar** por escrito junto ao envelope n.º 01 da habilitação, **Declaração de Recusa do Prazo Recursal Relativo à Fase de Habilitação conforme modelo**, (Anexo VI);

5.3. O envelope nº 02 deverá conter:

a) **proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa;**

b) **planilha ORÇAMENTÁRIA, COM QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS**, devidamente preenchida, mencionando o preço global para a execução da obra, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, **inclusive BDI, impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);**

c) cronograma físico-financeiro, que deverá ter como paradigma o elaborado pelo Município;
Validade da **proposta: 180 dias** (caso a empresa não mencionado p ela empresa na proposta, será considerado este prazo).

d) O valor máximo que o Município aceitará para contratação da obra será de R\$ 279.174,89, sendo automaticamente desclassificadas as propostas que foram superiores a esses valores.

Observações:

Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6. DO JULGAMENTO

6.1. Esta licitação é do tipo **menor preço Global** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução da obra.

6.2. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra;

6.2.1. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

6.3. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93.

6.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o



sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7. CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.1.6, deste edital.

7.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.1.2. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de dois dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.1.6 deste edital, a apresentação de nova proposta, na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.4. O disposto nos itens 7.1 à 7.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.1.6, deste edital).

7.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, **bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.**

9. DOS RECURSOS

9.1. O licitante e/ou qualquer cidadão poderá protocolar pedido de impugnação ao presente Edital, fundamentando seus motivos, dentro dos prazos previstos no **art. 41 da Lei 8.666/93.**

9.2. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, contados da **data de**



publicação da decisão ou ato da Comissão de Licitação ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;

9.3. Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” terão efeitos suspensivos, a autoridade competente poderá motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir, aos recursos impostos nos demais casos, eficácia suspensiva, os recursos acima referidos deverão ser dirigidos a Comissão de Licitação, protocolados na Secretaria da Administração, não sendo aceito a distribuição em nenhum outro órgão municipal. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da Secretaria encarregada, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado, neste caso a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade superior.

9.4. O recurso deve observar os seguintes requisitos:

- a) Ser digitado e devidamente fundamentado;
- b) Ser assinado por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;
- c) Ser protocolado tempestivamente da Secretaria Municipal da Administração.

9.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento por escrito aos interessados.

9.6. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação, perante a promotora, aquele licitante que tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, possibilidade de falhas ou irregularidades que entenda o tenham viciado, hipótese em que tal manifestação não terá efeito de recurso.

9.7. Recurso intempestivo será considerado nulo.

10. DOS PRAZOS E DA GARANTIA

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até dez dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

10.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

10.4. O prazo para execução da obra é de:

10.4.1. 04 MESES A CONTAR DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DA OBRA, conforme cronograma físico-financeiro em anexo ao presente Edital, podendo ser prorrogado mediante



justificativa plausível e por interesse público municipal.

10.5. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

- a) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- b) Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do total do contrato.
- c) Multa 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega, limitado este a 2 (dois) dias, após o qual será considerado inexecução contratual parcial;
- d) Multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, limitado a 5 (cinco) dias de atraso na entrega e/ou pelo descumprimento de cláusula deste Edital ou norma de legislação pertinente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- e) Multa de 10 % (dez) no caso de inexecução total do contrato, resultante de período superior a 5 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto, ou não respeitar o prazo para substituição fixado pela Comissão de recebimento, conforme Item 10.3 destas Normas Gerais, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

10.6. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador de serviço em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.

10.8. As multas serão calculadas sobre o montante integral (valor total) do contrato. As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 1 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

10.09. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

11.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1 - As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09-01 – SECRETARIA DA SAÚDE

1005 Construção Ambulatórios e Posto de Saúde

449051 Obras e Instalações

13. DOS RECURSOS

13.1. A presente licitação será custeada com recursos do Governo do Estado, conforme Edital de Processo Seletivo n.º 001/2023, dentro do PROGRAMA FARMÁCIA CUIDAR +PIAPS



INCENTIVO SOCIO DEMOGRÁFICO, no valor de R\$ 279.174,89.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

14.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

14.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

14.5. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666-93).

14.6. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

14.7. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão às cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

14.8. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- I** – Anexo I – Projeto;
- II** - Carta Credencial;
- III** – Declaração de Idoneidade;
- IV** – Declaração que não emprega menores de idade;
- V** – Declaração responsável legal aceita termos Edital;
- VI** - Recusa ao Direito de Interpor Recurso na fase de Habilitação;
- VII** – Minuta do Contrato;

14.9. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h às 13h na Prefeitura Municipal de Caciقة Doble, na Secretaria da Administração, localizada na Av. Kaingang n° 292, Caciقة Doble/RS, ou pelo telefone: (54) 3552-1244; Site: <https://www.caciquedoble.rs.gov.br/> ou e-mail: adm@caciquedoble.rs.gov.br

CACIQUE DOBLE, 10 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ ANGELO DEON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:

Luciane de Fátima Cagnini
Secretária Municipal de Administração.

Este procedimento licitatório foi juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.



ANEXO I

Projeto de Execução

O **Anexo I** que trata do Projeto de Execução, sendo que encontra-se disponível para análise junto ao Site <https://www.caciquedoble.rs.gov.br/> > Licitações > 2023 > Tomada de Preços.



**ANEXO II
CARTA CREDENCIAL**

Ao Município de Cacique Doble
A/C Comissão Permanente de Licitação,

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal da Empresa vem pela presente, informar que o Sr....., inscrito no RG sob o nº CPFé a pessoa designada para acompanhar os trabalhos de abertura dos envelopes “1” e “2”, da referida licitação, podendo para tal, assumir todas as responsabilidades advindas desse evento, tais como rubricar propostas e documentos, apresentar reclamações, impugnações, recursos e assinar atas, inclusive renunciar ao direito de recurso ou reivindicá-lo.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de _____

Responsável legal da empresa

Nome:

CPF:



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ não foi inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica - financeira).

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de _____

REPRESENTANTE EMPRESA



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES DE IDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermediário de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado a Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____ Estado _____, telefone _____ declara para o fim do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo os maiores de 14 anos na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2023

Atenciosamente,



ANEXO V

DECLARAÇÃO ACEITAÇÃO TERMOS DO EDITAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermediário de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____ CPF nº _____, residente e domiciliado a Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____ Estado _____, telefone _____ declara que tomou conhecimento e aceita todos os termos do Edital de TP 005/2020.

_____, de _____ de 2023

Atenciosamente,

Representante Legal



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE RECUSA AO DIREITO DE INTERPOR RECURSO
NA FASE DE HABILITAÇÃO**

A empresa _____, por seu representante legal, Sr.
(a) _____, inscrito no CPF _____, abaixo
assinado, ciente das prerrogativas referentes ao direito de recurso previsto na Lei 8.666/93 e suas
alterações, **DECLARA NÃO TER INTERESSE DE FAZER USO DO REFERIDO DIREITO**, desta
forma, renunciando e autorizando a Comissão Permanente de Licitações a prosseguir a segunda fase
deste processo licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes.

_____, _____ de _____ de _____



Contrato 0.../2023

**ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente contrato segue as determinações da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições constantes no Edital Tomada de Preços nº 001/2023, do qual é instrumento vinculado em suas regras e condições e tem como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87613600/0001-03, com sua sede administrativa na Av. Kaingang, 292, Centro, Caciقة Doble, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LUIZ ANGELO DEON**

CONTRATADA:.....

As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - OBJETO

Constitui objeto deste contrato: **EMPREITADA GLOBAL PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CENTRO, COM ÁREA A AMPLIAR DE 107,71M² - ÁREA EXISTENTE 492,29M² - ÁREA TOTAL APÓS AMPLIAÇÃO 600,00M². TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DA OBRA CONSTAM NOS ANEXOS DO RESPECTIVO PROCESSO.**

CLÁUSULA 2 - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

2.1. O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo setor de Engenharia do Município, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, pelo setor de Engenharia do Município mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação (mínimo 90 dias do Recebimento Provisório), ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.1. A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às informações constantes no MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, e DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO CERTAME.



- 2.1.2.** Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.
- 2.1.3.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços.
- 2.1.4.** A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal.
- 2.1.5.** A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE ao local de trabalho, onde serão realizados os serviços.
- 2.1.6.** À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:
- Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo;
 - Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.
- 2.1.7.** A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos no local do serviço prestado, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.
- 2.1.8.** As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.
- 2.1.9.** Caberá à fiscalização da CONTRATANTE o dever de:
- Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto executivo e deste CONTRATO;
 - Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.
- 2.1.10.** Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução dos serviços, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.
- 2.1.11.** Os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador.
- 2.1.12.** A CONTRATADA deverá manter na direção dos serviços um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.



2.1.13. Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

2.1.14. As especificações para a execução dos serviços são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado no Edital (Anexos) a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA 3 – FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será realizado por ocasião do término de cada etapa, de acordo com o boletim de medição expedido pelo setor de engenharia do município.

3.2 – O pagamento será efetuado por depósito bancário, em conta corrente vinculada ao CNPJ da referida empresa.

3.3 - No pagamento o valor do INSS referente mão de obra, será retido pela tesouraria municipal, a qual realizará o pagamento. O comprovante do pagamento será encaminhado para a empresa.

3.4 - No momento da extração da Nota Fiscal, a empresa deverá fazer constar no corpo da Nota Fiscal o número do /Processo/Tomada de Preço.

CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de **04 (QUATRO) meses**, iniciando-se a partir da assinatura da Ordem de Início, podendo ser prorrogado a critério da Administração, com a justificativa técnica aceita pela Contratante.

CLÁUSULA 5 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 – As despesas decorrentes da execução da presente correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1005	Construção Ambulatórios e Posto de Saúde
449051	Obras e Instalações

Red. 345

CLÁUSULA 6 – DOS RECURSOS

6.1. A presente licitação será custeada com recursos da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do RGS, conforme Edital SES nº 001/2023 – Processo Seletivo de Projetos de Ampliação e de reforma de Unidades Básicas de Saúde – UBS de Municípios que integram a Rede Bem Cuidar – RBC.

CLÁUSULA 7 – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

7.1 - A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

7.2 - A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.



CLÁUSULA 8 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - DOS DIREITOS:

8.1.1 - Do CONTRATANTE: receber a obra contratada segundo forma e condições ajustadas;

8.1.2 - Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2 – DAS OBRIGAÇÕES:

8.2.1 – DO CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento do valor ajustado;

b) fiscalizar os serviços de forma regular durante a execução da obra, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade, para que possa saná-la;

c) Atuará como fiscal deste termo contratual o engenheiro Natan Roque Fafaretto Vieira.

8.2.2 – DA CONTRATADA:

a) entregar a obra na forma ajustada;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contato, quando houver;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

f) A empresa contratada deverá apresentar, em até 10 dias após assinatura do Contrato a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do executor da obra, bem como a **matrícula da obra no INSS** (Instituto Nacional de Seguridade Social);

OBS.: No pagamento o valor do INSS referente mão de obra, será retido pela tesouraria municipal, a qual realizará o pagamento. O comprovante do pagamento será encaminhado para a empresa.

CLÁUSULA 9 – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11 – SANÇÕES E MULTAS

11.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:



a) **Advertência por escrito:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) **Multa de 1%:** no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do total do contrato.

c) **Multa 2% (dois por cento)** por dia de atraso na entrega, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual parcial;

d) **Multa de 5 %** (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, limitado a 5 (cinco) dias de atraso na entrega e/ou pelo descumprimento de cláusula deste Edital ou norma de legislação pertinente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

e) **Multa de 15 % (quinze por cento)** no caso de inexecução total do contrato, resultante de período superior a 5 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto, ou não respeitar o prazo para substituição fixado pela Comissão de recebimento, conforme Item 10.3 destas Normas Gerais, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 04 (quatro anos).

11.1.2 Na hipótese de atraso no início da prestação do serviço, fica estabelecido o percentual de 1 % (um por cento) por dia de atraso a ser calculado sobre o valor total.

11.1.3 O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA, ainda, às demais sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador de serviço em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.

11.4 - As multas serão calculadas sobre o montante integral (valor total) do contrato. As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 1 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

11.5 - As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 12 – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

CLÁUSULA 13 – RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto nos Artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.



CLÁUSULA 14 - VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 15- DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

13.3 Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

13.4 Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA 16- DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente contrato será publicado, na forma usual do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 17 – ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS

17.1 – As consultas e esclarecimentos deverão ser feitos por escrito e registradas em protocolo geral, e sua resposta será obtida da mesma forma.

CLÁUSULA 18 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

18.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 19- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1-As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3 -É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA 20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Aplicam-se, no que couber os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.



20.2 - Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA 21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei, que deverá ficar fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

21.2 – Será competente para dirimir controvérsias o Foro de São José do Ouro, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Cacique Doble, _____ de _____ de 2023.

EMPRESA CONTRATADA

MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE
LUIZ ANGELO DEON – Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:
